

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 256315

PORTARIA Nº 004/2026 - GR/UEA
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo SIGED nº 01.02.011304.011160/2025-30; **RESOLVE: I - PRORROGAR** os poderes conferidos à Comissão de Regime Disciplinar (CRD/UEA), a fim de apurar o Processo de Sindicância, inicialmente instituído pela Portaria nº 343/2024-GR/UEA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar 12/01/2026.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 256321

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 05/2026 - CONSUNIV
APROVA a Criação do Curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;
CONSIDERANDO a Criação do Curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal, apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução Nº. 025/2025 - CPPG;
CONSIDERANDO ainda as justificativas constantes no Processo Nº 01.02.011304.032711/2025-08 (UEA);
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR a Criação do Curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal, com a seguinte estrutura curricular:

Nº	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA TOTAL
1	Direito penal e as garantias processuais penais na constituição da república e aplicação da lei penal e da lei processual no tempo e no espaço.	30h
2	Teoria do Crime I	30h
3	Teoria do Crime II	30h
4	Teoria da Cominação da Pena	30h
5	Aplicação da pena, Cconcurso de crimes, suspensão condicional da pena e livramento condicional	30h
6	Efeitos da condenação, reabilitação, medida de segurança e ação penal à luz do CPB e extinção da punibilidade	30h
7	Lei processual penal no tempo e no espaço, investigação, juiz de garantias e acordo de não persecução penal	30h
8	Liberdade, prisões processuais e medidas cautelares substitutivas da prisão	30h
9	Ações penais, competência, sujeitos do processo penal e atos processuais penais no procedimento ordinário	30h
10	Dos crimes contra vida e do tribunal do júri	30h
11	Recursos, ações de impugnação e Habeas Corpus	30h
12	ECA - Crimes contra criança e adolescente	30h
13	Metodologia da pesquisa científica e jurídica	15h
14	Trabalho de Conclusão de Curso/TCC	30h
-	TOTAL	405

Art. 2º - ESTABELECEr que para a obtenção do título de Especialista em em Direito Penal e Processo Penal. Será necessário obter aprovação por nota, cumprir a carga horária total do curso proposto, de 405 horas/ aulas, bem como a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão

de Curso, dentro do prazo definido no Edital, condição obrigatória para a aprovação no curso.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

Protocolo 256306

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CONSUNIV
Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História, de oferta especial pelo Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor, no município de São Gabriel da Cachoeira, oferecido pela UEA vinculado ao Centro de Estudos Superiores de Parintins - CESP, para fins de reconhecimento do curso.
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições legais estatutárias, e
CONSIDERANDO a autonomia Universitária estabelecida no Art. 207 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente, em seu inciso II, art. 53, que assegura às Universidades autonomia para “fixar os Currículos de seus Cursos e Programas, observadas as Diretrizes Gerais pertinentes”;
CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 2.º, da Lei n.º 2.637, de 12/01/2001, que concede à UEA autonomia didático-científica, quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o disposto no §2.º, do art. 2.º, e o inciso IX, art. 16 do Estatuto, da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, publicado no DOE em 27/06/2001;
CONSIDERANDO que o Art.1º da Lei nº 11.645, de 10/2/2008, ao alterar a redação do Art. 26-A, da Lei nº 9.394/1996, tornou obrigatório o estudo de conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, na formação da sociedade nacional, sobretudo na formação do professor que atuará na Educação Básica;
CONSIDERANDO as exigências referentes à Língua Brasileira de Sinais - Libras dispostas no Decreto nº 9.656, de 27/12/2018; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.752 de 09/05/2016, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, assim como a Portaria Normativa nº 9, de 30/6/2009, DOU datado de 01/07/2009 que institui o Plano de Formação dos Professores da Educação Básica no âmbito do Ministério da Educação;
CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de História Resolução CNE/CES nº 13 de 13/03/2002, e a Resolução CNE/CP nº 02/2019 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da Educação Básica e bem como a duração da carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica;
CONSIDERANDO as normas da Resolução nº 278/2018-CEE/AM, DOE de 23/12/2018, que versam sobre a criação, autorização e reconhecimento de cursos de graduação;
CONSIDERANDO as Diretrizes contidas no PDI 2023-2027, aprovado pela Resolução nº 016/2023-CONSUNIV/UEA, de 29/03/2023 e a Resolução nº 023/2019-CONSUNIV/UEA, de 17/01/2019, que versa sobre a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico do Curso nos autos do processo nº01.02.011304.018512/2025-89, encontra-se em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, e foi consolidado e aprovado pelo NDE e Colegiado do Curso em 28/05/2025, e Conselho Acadêmico do Centro de Estudos Superiores de Parintins - CESP em 17/06/2025;
CONSIDERANDO finalmente a aprovação do PPC na Câmara de Ensino de Graduação - CAEG, na reunião em 28/07/2025, e no CONSUNIV, em 18/09/2025. **RESOLVE:**
Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História, de oferta especial pelo Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor, no município de São Gabriel da Cachoeira, oferecido pela UEA por meio do Centro de Estudos Superiores de Parintins - CESP, para fins de reconhecimento do curso, autorizado pela Resolução nº045/2023 - CONSUNIV, publicado no DOE em 14/08/2023.
Art. 2º O Curso de Licenciatura em História visa formar um profissional que atuará como professor na educação básica - que compreende o ensino fundamental e médio, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de História e com o que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores